



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS**

PARECER CONTÁBIL Nº 64 / 2018 - DEPAD/REIT (11.01.01.05.01.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 11 de Outubro de 2018

Processo: 23443.004387/2018-05

Interessado: IFAM

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

1 O processo em tela trata-se de contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação do prédio da Reitoria do IFAM por um período de 12 (doze) meses.

2 Nos foi pedido para que fizéssemos a análise das planilhas encaminhadas pela empresa CONEXÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI CNPJ 00.306.413/0001-07, a quais foram analisadas, e encontrados os seguintes erros:

a) A planilha equivalente a 09 do termo de referência apresentou valores inferiores aos limites mínimos estabelecidos pelo MPOG, valores esses trazidos no anexo II do termo de referência.

b) Há divergência entre o valor apresentado na “planilha de formação de preços por metro quadrado” e o “quadro resumo da proposta” sendo os valores os seguintes R\$ 225.876,84 e R\$ 239.874,05 respectivamente, uma diferença de R\$ 13.997,21. Vale lembrar que o valor ofertado no pregão foi de R\$ 225.876,84.

c) A soma das planilhas de formação de preços (agente e líder de limpeza) mais o material (234,18 x 7) nas mesmas condições e valores apresentados pelo licitante resultam no total de R\$ 239.485,15 bem acima da proposta apresentada pelo licitante que foi de R\$ 225.876,84.

d) O modulo 5 das 2 planilhas (agente e líder) há erros de preenchimento, sendo no agente de limpeza a inclusão do valor de materiais no montante de R\$ 234,18 por empregado, valor não constará na planilha conforme item 10.9 devendo ser inserido diretamente no valor da proposta conforme planilha 11 do termo de referência, na planilha do líder há falta dos valores de utensílios e equipamentos, vale lembra que o líder de limpeza participa da limpeza juntamente com os demais.

e) Os Materiais de consumo (planilha 6) deverão ser inseridos fora da planilha de mão de obra, configurando - se como custo variável, conforme solicitado na planilha 11 do TR e no item 10.9 do TR.

f) Os valores dos muitos itens da relação de material de consumo estão irrisórios, ou seja inexecutáveis.

3 Para que a proposta seja considerada exequível solicitamos que a empresa CONEXÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ajuste os erros supracitados nas planilhas e apresente comprovantes (notas fiscais) de que compra os materias de consumo no preço ofertado, só assim será aprovada a proposta da mesma, caso contrário a proposta será considerada inexecutável. Lembramos que conforme TR Cláusula 1.2 do anexo I, a empresa terá 3 oportunidades de ajuste da proposta, esta é a primeira.

ANDERSON CARLOS LIMA BENTES

CONTADOR

(Assinado digitalmente em 11/10/2018 18:17)
ANDERSON CARLOS LIMA BENTES